

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza as atividades do Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda do Curso de Comunicação Social da Faculdade de Educação São Luís (FESL)

**Art. 2º** O Estágio Curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório e efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da FESL.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda com carga horária de 60h, previsto como componente curricular obrigatório, caracteriza-se como o momento necessário para que o estudante possa experienciar a necessária articulação entre referencial teórico e metodológico e a prática de pesquisa e profissional.

§ 2º No Curso de Publicidade e Propaganda são desenvolvidas atividades na área de Marketing e Planejamento, Criação, Redação Publicitária, Artes Gráficas, Produção Eletrônica, Mídia, Fotografia Publicitária e Web Design.

### **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º** O estudante está habilitado a realizar o estágio obrigatório desde que regularmente matriculado na disciplina Estágio em Publicidade e Propaganda, do 8º semestre do Curso de Comunicação Social conforme matriz curricular, integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 4º** O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, de acordo com o projeto pedagógico do curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória, a ser realizado em local de interesse do estudante e, de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a comprovante de atividades complementares, desde que devidamente comprovado.

**Art. 5º** O estagiário deve elaborar o plano de atividades em acordo entre a parte concedente do estágio e o Curso.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E EXEQUIBILIDADE**

**Art. 6º** O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda segue a seguinte organização e valoração:

- I – reunião presencial com estudantes matriculados na disciplina para discussão e encaminhamento dos campos de estágio;
- II – entrega pelo estudante, antes do início das atividades, o Plano de Estágio, valendo 1 ponto;

III – entrega de três relatórios parciais (15h) ao longo do período de estágio, valendo 1 ponto cada;

IV – entrega do relatório final (60h), acrescido de referencial teórico, valendo 6 pontos.

**Art. 7º** Só tem validade como estágio, as atividades desenvolvidas pelo estudante, devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Comunicação Social, sob a orientação do professor responsável pela disciplina e em atividades compatíveis com a formação acadêmica.

**Art. 8º** O cumprimento do horário pode ser negociado com o estudante e o professor da disciplina e, posteriormente, com o campo de estágio, de acordo com as possibilidades de todos e com as demandas das atividades de estágio e do estudante, desde que sejam cumpridas as 60h semestrais.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 10.** São organizações concedentes de estágio instituições públicas, privadas e não governamentais, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, condicionadas à aprovação do professor responsável pela disciplina, inclusive setores da própria faculdade como a Agência Modelo de Publicidade e Propaganda que devem:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação,

II – reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III – atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

#### **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 11.** No estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, a orientação do estagiário é realizada por docente indicado pelo Coordenação do Curso de Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda, e homologado pelo respectivo colegiado do curso, podendo ser realizada de forma compartilhada pelos supervisores profissionais vinculados à unidade concedente.

§ 1º O professor orientador do Estágio Curricular não obrigatório pode ser indicado dentre os professores que tem regime de horas, uma vez que a remuneração para o trabalho é feita em horas atividade.

§ 2º No caso de não haver professor interessado e/ou disponível para assumir a orientação do Estágio Não Obrigatório, o Coordenador do Curso assumirá o trabalho.

**Art. 12.** São atribuições dos orientadores dos estágios obrigatórios:

I -acompanhar, orientar e avaliar os estudantes estagiários;

II -auxiliar o estudante nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;

III -promover encontros quinzenais com os estagiários;

IV -receber o plano de trabalho do estagiário, relatórios elaborados durante o estágio e relatório final em prazos fixados pelo referido professor.

**Art. 13.** São atribuições do professor orientador ou coordenador do curso, no âmbito dos estágios não obrigatórios:

I – receber, avaliar e dar o parecer sobre o plano de atividades e os relatórios;

II – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio à IES;  
III – prestar informações ao IES quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio relativo ao curso que coordena.

**Art. 14.** A supervisão do estágio curricular não obrigatório na organização concedente de estágio é realizada por supervisor local de estágio designado pelo representante da referida unidade, dentre seus profissionais, cabendo à FESL seu acompanhamento, mediante instrumentos avaliativos desenvolvidos para esse fim.

**Art. 15.** O supervisor local de estágio deve ter formação profissional em curso de nível superior compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 16.** São atribuições do supervisor local de estágio:

I – fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;

IV – visar os relatórios dos estagiários;

V – prestar informações sobre o desempenho do estudante;

VI – informar ao orientador de estágio ou à FESL qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário;

VII – participar de reuniões na Instituição, quando convidado.

## **CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS**

**Art. 17.** O relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório e/ou relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não obrigatório, a ser entregue pelo estudante ao professor orientador, deve estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida.

§ 1º O relatório de atividades do estágio obrigatório segue as orientações do Curso, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, entregue pelo orientador ao estagiário ou pelo Coordenador do Curso, no início do semestre letivo.

§ 2º O relatório de atividades do estágio não-obrigatório, elaborado pelo estagiário, objetiva o acompanhamento efetivo pelo professor orientador e do supervisor da unidade concedente, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso do estágio e deve ser entregue à FESL e, para fins de controle, disponibilizado cópia à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 18.** São deveres dos estudantes matriculados no estágio supervisionado obrigatório:

I – desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e a carga horária mínima fixada;

II – participar dos encontros quinzenais fixados pelo orientador de estágio;

III – apresentar, quinzenalmente, ao professor orientador da respectiva disciplina de Estágio, um relatório de estágio;

IV – apresentar, no final do semestre, um relatório final, com um relato de todas as ações desenvolvidas durante o estágio, anexando os produtos desenvolvidos.

**Art. 19.** A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a FESL, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio que alterna teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 20.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 21.** O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 22.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 23.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24.** O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda é avaliado pelos professores orientadores a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando os seguintes critérios:

I - apresentação do Plano de Atividades, no início do estágio e seu cumprimento no local de estágio;

II - regularidade nos encontros estabelecidos com o professor orientador, com apresentação de relatórios parciais;

III - apresentação de relatório final, assinado pelo representante responsável do campo estágio, com os objetivos e atividades propostas, alcançados ou não, acompanhadas pelas devidas razões e justificativas para tal.

**Parágrafo único.** Se o estudante realizar o estágio de forma condensada – um mês por exemplo – a apresentação de relatórios será negociada com o professor orientador.

**Art. 25.** Considera-se aprovado o estudante que alcançar nota final ou superior a 7 (sete) e que possua a frequência mínima prevista no Regimento Geral da FESL, nas atividades de orientação e 100% nas atividades de estágio.

**Parágrafo único.** O estudante que não obtiver nota mínima 7 (sete) terá um novo prazo fixado pelo professor orientador para sanar as deficiências apresentadas, respeitado o calendário acadêmico da Instituição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e quando excederem o poder de decisão do mesmo serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.